DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 067/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 067/2024

CONTRATO Nº 034/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA TOKIO SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.230.240/0001-95, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPIAL DE REGENERAÇÃO-PI, CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situado na Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Alves Carvalho.

CONTRATADA

TOKIO SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.230.240/0001-95, sediada na Rua Paulo Cesar de Moraes, nº 119, Centro, Regeneração/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 14.133/2021, e tem como origem a Dispensa de Licitação nº 034/2024 e o Processo Administrativo nº 067/2024, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Construção de sala de leitura na Escola Municipal Gonçalo Nunes, nos termos da Dispensa de Licitação n° 034/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo objeto deste contrato, o município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 30.886,23 (Trinta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), que será pago pelos serviços realizados para o município de Regeneração/PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos serviços para o Município de Regeneração/PI, à medida que forem executados, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353 Assinado de forma digital por EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353 Dados: 2024.07.23 12:05:11 -03'00'

Parágrafo Único – Da Dotação Orçamentária e Da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, IPVA, conta movimento e outras.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula terceira deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Executar os serviços do objeto imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na prestação de serviço;

EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353 Assinado de forma digital por EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353 Dados: 2024.07.23 12:04:46 -03'00'

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo
Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos na Lei n° 14.133/2021, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO
O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único
O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

EDUARDO ALVES CARVALHO:29636393353 Assinado de forma digital por EDUARDO ALVES CARVALHO:29636393353 Dados: 2024.07.23 12:04:13 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da Dispensa de Licitação nº 034/2024 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração/PI, 09 de julho de 2024

EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353

Assinado de forma digital por EDUARDO ALVES CARVALHO:29636639353
Dados: 2024.07.23 12:03:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENAN VELOSO DE SOUSA
Data: 23/07/2024 12:35:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TOKIO SERVICOS LTDA
CNPJ: 43.230.240/0001-95
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: